



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

DECRETO Nº1005 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1989

"Regulamenta a Lei nº958 de 29.12.88 que - institui o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos por ato oneroso e dá outras providências."

JAIR VALENTE FERNANDES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e em especial as do Artigo 39 nºV e 57 nº I "a" do Decreto-Lei - Complementar nº09, de 31 de dezembro de 1969, e

Considerando o disposto no Artigo 25 da Lei nº958 de 29 de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de bens imóveis por ato oneroso, criado pela Lei Municipal nº958 de 29 de dezembro de 1988 será arrecadado mediante guia segundo modelo aprovado pela Diretoria de Finanças do Município e anexo ao presente Decreto.

Artigo 2º - Nas transmissões "inter vivos" os Tabeliães ou Escrivães que tiverem de lavrar instrumentos termos ou escrituras preencherão as guias para pagamento do imposto e delas farão referência no instrumento, termo ou escritura, mencionando valor, data e local do pagamento.

§ 1º - As guias serão expedidas ainda que - se trate de caso de isenção ou não incidência.

§ 2º - Quando se tratar de transmissão por instrumento particular, as guias serão preenchidas pelos contribuintes.

§ 3º - A primeira via da guia com o recibo do recolhimento acompanhará o primeiro traslado da escritura, compromisso, instrumento ou termo.

